



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL

EDITAL Nº 01/2015

SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO NA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL/MARANHÃO

O JUIZ FEDERAL, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL, no uso das atribuições legais e regimentais, consoante a disciplina da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução nº 39, de 15 de dezembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal – CJF, e Resolução-PRESI nº 600-28, de 18 de dezembro de 2009, do TRF/1ª Região, torna pública a realização do primeiro processo seletivo/2015 para preenchimento imediato de 01 (um) cargo vago e formação de cadastro de reserva para estágio remunerado na Subseção Judiciária de Bacabal/MA, na forma estabelecida neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Edital tem por finalidade disciplinar as condições para oferta de estágio aos alunos matriculados e com regular frequência no Curso de Direito, vinculados ao ensino público e particular mantidos por instituições com as quais a Subseção Judiciária de Bacabal/MA tenha celebrado convênio.

Art. 2º O processo de seleção de candidatos a estágio na Justiça Federal de 1º Grau no Maranhão, Subseção Judiciária de Bacabal, será executado e acompanhado sob a responsabilidade da Comissão Examinadora, designada pela Portaria DISUB/BBL n. 07, de 07 de abril de 2015, do Diretor da Subseção Judiciária de Bacabal/MA.

Art. 3º As áreas de atuação dos estagiários serão: Secretaria da Vara, Juizado Especial Federal e Gabinetes dos Juízes Federais, e em outros locais a serem determinados pela Administração por ocasião da admissão no estágio.

Art. 4º A seleção destina-se ao provimento imediato de 01 (uma) vaga e à formação de cadastro de reserva para preenchimento das vagas que vierem a surgir dentro do prazo de validade deste certame para a Justiça Federal de Primeiro Grau/Subseção Judiciária de Bacabal/Maranhão, localizada na Rua Frederico Leda, 1910 - Centro - Bacabal/MA, CEP: 65.700-000.

Art. 5º A duração do estágio é de **01 (um) ano**, prorrogável, a critério das partes, por igual período, observado o limite de **02 (dois) anos**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL

Art. 6º O valor da bolsa importa atualmente em **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, além do **auxílio-transporte**.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Os candidatos devem imprimir e preencher o formulário de inscrição no site da Justiça Federal do Maranhão (<http://portal.trf1.jus.br/sjma/institucional/subsecoes-judiciarias/subsecao-de-bacabal/home.htm>) ou pegar o formulário no prédio da Subseção Judiciária de Bacabal e, posteriormente, efetuar suas inscrições no **período de 13 a 24 de abril de 2015, no horário das 9h às 15h**, na sede do Órgão da Justiça Federal em Bacabal, na Rua Frederico Leda, 1910, Centro, munidos dos seguintes documentos:

- I - Cópia da identidade e CPF, acompanhados de original;
- II – Histórico escolar ou declaração da Instituição de ensino, comprovando que o candidato está regularmente matriculado no curso de Direito.
- III - Para aqueles que estiverem ou tenham prestado Serviço Voluntário à Justiça Federal, deverão, no mesmo período acima, entregar a declaração fornecida pela Justiça Federal com a quantidade de horas laboradas durante a referida prestação laboral, em cumprimento às disposições constantes no Art. 27, do presente Edital.

Art. 8º - Não poderão inscrever-se na seleção servidores ativos ou inativos estudantes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Subseção Judiciária, bem como parentes consanguíneos e afins até o 3º grau dos membros da comissão de elaboração e correção da prova.

Art. 9º - Não poderão inscrever-se também na seleção:

- I - O ocupante de cargo, emprego ou função vinculado aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- II - O militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- III - O titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL

Art. 10 - Em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 17, Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e no § 1º do art. 16, da Resolução nº 39, de 12/12/2008, do Conselho da Justiça Federal, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção.

I - Para cada 10 (dez) vagas de candidatos convocados na lista universal, 01 (uma) vaga será destinada ao candidato portador de necessidades especiais.

II - Aos portadores de necessidade especiais, serão destinadas - no decorrer da vigência desta seleção - a 10ª, a 20ª, a 30ª, a 40ª vagas e assim sucessivamente.

III - A presente ordem poderá deixar de ser observada, caso o candidato portador de necessidades especiais obtenha nota final superior ao candidato aprovado na listagem geral.

Art. 11 - Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

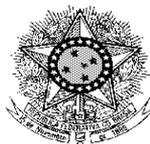
Art. 12 - As pessoas portadoras de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação da prova, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 13 - O candidato deverá apresentar, no período da inscrição, Laudo Médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF.

Art. 14 - O candidato portador de deficiência visual, além da apresentação do Laudo Médico, deverá solicitar, por escrito, no período da inscrição, a necessidade de prova ampliada (informar tamanho da fonte) ou da leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência.

Art. 15 - O formulário de inscrição para portador de necessidades especiais será disponibilizado no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjma/institucional/subsecoes-judiciarias/subsecao-de-bacabal/home.htm>, e na **Seção de Suporte Administrativo e Operacional (SESAP-BBL)**, na sede da Subseção Judiciária de Bacabal.

Art. 16 - As documentações requeridas nos subitens retrocitados quanto à comprovação de deficiências especiais deverão ser entregues no período e horário da inscrição, na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL

Seção de Suporte Administrativo e Operacional (SESAP-BBL), na sede da Subseção Judiciária de Bacabal.

Art. 17 - O laudo médico terá validade somente para esta seleção e não será devolvido.

Art. 18 - Não havendo preenchimento das vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, poderá sê-lo pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação da seleção.

DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 19 - A prova será composta de **40 (quarenta) questões de múltipla escolha**, cada questão com **04 (quatro) alternativas** de respostas, das quais apenas uma é correta, abordando itens do conteúdo programático constante do Anexo I deste Edital, e subdivididas em **05 (cinco) questões de Direito Constitucional, 05 (cinco) de Direito Civil, 10 (dez) de Direito Processual Civil e 20 (vinte) de Direito Previdenciário.**

Art. 20. A Prova Objetiva está prevista para ser realizada **no dia 30 de maio de 2015**, pela manhã, no **horário das 9h às 12:30h**, na Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, localizada na Rua Dias Carneiro, 1241, Bacabal/MA.

Art. 21. A Prova Objetiva terá duração máxima de três horas e trinta minutos, devendo o candidato comparecer com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**. Não será permitido o acesso de candidatos ao local da prova após as 09 horas.

Art. 22 - O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas munido de caneta esferográfica de material transparente de tinta azul ou preta.

Art. 23 - Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original, com foto, que bem o identifique, como: Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade fornecida por Órgão ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, vale como documento de identidade, como por exemplo, do CREA, do CRM, do CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).

Parágrafo único: Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

Art. 24 - Poderá ser excluído da seleção o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL

- c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento que bem o identifique;
- e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- f) ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do início das provas;
- g) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
- h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- j) não devolver integralmente o material recebido;
- k) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
- l) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

Parágrafo único: Os aparelhos eletrônicos dos candidatos deverão ser por eles desligados e acondicionados em embalagem específica a ser fornecida pelos fiscais de sala exclusivamente para tal fim, antes de iniciar a prova, devendo a embalagem permanecer fechada até a saída do candidato do local de realização da prova.

Art. 25 - Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 26 - Cada questão objetiva valerá 1 (um) ponto, totalizando 40 (quarenta) pontos, sendo considerados habilitados os candidatos que obtiverem **o mínimo de 50% (cinquenta por cento)** do total de pontos da prova objetiva e não obtenha nenhuma nota zero em nenhuma das disciplinas que compõem a referida prova objetiva.

Art. 27 - À nota obtida na prova escrita será acrescida a pontuação referente ao seguinte título, que **deverá ser apresentado no momento da inscrição**:

I - Ter prestado estágio curricular (não remunerado) na Justiça Federal de Bacabal pelo período mínimo de 30 (trinta) horas: um ponto para cada 30 (trinta) horas de estágio, limitado a 10 pontos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL

Parágrafo Único: A certidão do tempo de estágio (não remunerado) será deferida àqueles que possuírem frequência regular nesta instituição, ou comprovarem por outros meios admitidos pela comissão do concurso.

Art. 28 - Havendo empate, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) maior tempo de estágio voluntário na Justiça Federal de Bacabal;
- b) tiver melhor coeficiente de rendimento acumulado no curso;
- c) estiver cursando o período letivo mais avançado;
- d) tiver mais idade.

Art. 29 - A habilitação no processo de seleção de estagiários não gera direito à convocação, que servirá para formação de cadastro de reserva, ficando a convocação atrelada à necessidade e conveniência da Seção Judiciária de Bacabal, em estrita observância à existência de vagas, garantindo aos classificados a preservação da ordem de classificação no ato do respectivo preenchimento.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 30 - O gabarito provisório da prova objetiva será divulgado no dia **30/05/2015**, no local de realização da prova, e no dia **01/06/2015**, na Sede da Subseção Judiciária de Bacabal e no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjma/institucional/subsecoes-judiciarias/subsecao-de-bacabal/home.htm/>. Em caso de alteração do gabarito em decorrência de recurso, o gabarito definitivo será divulgado na mesma ocasião do resultado final.

Art. 31 - O resultado final da prova será divulgado no **dia 09 junho de 2015**, e será afixado no flanelógrafo externo deste Órgão Judicial e disponível no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjma/institucional/subsecoes-judiciarias/subsecao-de-bacabal/home.htm/>.

DOS RECURSOS

Art. 32 - Poderá ser revisto o gabarito provisório, mediante pedido formulado por qualquer candidato, **no período de 02 a 03 de junho de 2015**.

Art. 33 - Para interpor recurso, o candidato deverá imprimir e preencher formulário específico a ser disponibilizado no **sítio** <http://portal.trf1.jus.br/sjma/institucional/subsecoes-judiciarias/subsecao-de-bacabal/home.htm/> e entregar na SESAP, da Subseção Judiciária de Bacabal, no **horário de 9h às 15h**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL

Art. 34 - O julgamento dos recursos ficará a cargo da Comissão Especial de Seleção de Estagiários do presente processo seletivo.

DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

Art. 35 - O resultado final da seleção será divulgado na data provável de **10/06/2015**, na Subseção Judiciária de Bacabal, no horário de 8h às 15h, e disponível no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjma/institucional/subsecoes-judiciarias/subsecao-de-bacabal/home.htm/>.

Art. 36 - A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Bacabal.

DA CONVOCAÇÃO E PROVIMENTO DAS VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS

Art. 37 - Os candidatos habilitados integrarão a lista de aprovados para estágio da Justiça Federal de 1º Grau, em Bacabal, e serão convocados de acordo com as vagas que vierem a surgir durante a validade da seleção, em estrita observância à ordem de classificação.

Art. 38- Deverão os interessados, no momento da convocação para início do estágio, preencher os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado no curso de Direito, **cursando entre o 4º (quarto) e o 8º (oitavo) período;**

II – contar, pelo menos, dezoito anos de idade;

III – estar quite com suas obrigações políticas;

Art. 39 - A formalização da prática do estágio pelo candidato convocado dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 40 - É de responsabilidade do candidato, manter seus dados cadastrais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

Art. 41 - Será eliminado o candidato convocado no processo seletivo que:

a) não for localizado em decorrência de telefone desatualizado, incompleto ou incorreto;

b) recusar-se a iniciar o estágio, na data e condições estipuladas por esta Subseção.

Art. 42 - O candidato convocado terá o prazo de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL

a) **02 (dois) dias úteis**, até às 15h do último dia de prazo, a partir da convocação, para comparecer à SESAP, da Subseção Judiciária de Bacabal, munido dos documentos originais e cópias de:

- cédula de identidade
- CPF;
- título de eleitor;
- comprovante de residência atualizado e com CEP;
- Comprovante de matrícula atualizado, com a indicação do período que está cursando;
- histórico escolar atualizado;
- 03 fotos atualizadas 3x4;
- Atestado de aptidão física e mental, expedido por médico detentor de registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da administração.

Art. 43 - Após a apresentação dos documentos acima referidos, a Seccional providenciará em benefício do candidato Seguro de Acidentes Pessoais, ficando a data de início do estágio a ser definida pela Administração.

Art. 44 - O candidato convocado e que não tenha disponibilidade para iniciar o estágio na data e horário fixado pela Administração perderá o direito à vaga e passará a se posicionar no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da seleção.

Art. 45 - O não comparecimento e a não apresentação de documentos nos prazos referidos no Art. 42, implicarão desistência tácita do candidato e convocação do próximo aprovado na lista de classificação.

Art. 46 - O candidato que desistir formalmente do estágio será excluído da lista de classificação, mediante preenchimento de declaração de desistência.

Art. 47 - A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de direito de ser convocado para preencher a vaga que vier a surgir durante a validade deste processo seletivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - A inscrição no processo de seleção implica aceitação tácita de todas as condições dispostas pelo Poder Judiciário, Subseção Judiciária de Bacabal, neste Edital.

Art. 49 - É defeso a realização de estágio por estudante que possua vínculo profissional ou de estágio com escritório de advocacia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL

Art. 50 - Fica proibida a concomitância, total ou parcial, deste com outro estágio similar, em relação ao mesmo candidato.

Art. 51 – O candidato aprovado neste seletivo deverá ter disponibilidade de tempo, compatível com a vaga que surgir, por pelo menos quatro horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18;

Art. 52 - A assinatura do Termo de Compromisso ficará vinculada à prévia formalização de convênio entre a instituição de ensino e a Justiça Federal, em atendimento ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08.

Art. 53 - O concurso tem a validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do certame.

BACABAL (MA), 08 de abril de 2015.

CLÉCIO ALVES DE ARAUJO
JUIZ FEDERAL
DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL/MA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Poder Judiciário. Disposições Gerais. Dos Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais.
2. Da Ordem Social: artigos 193 a 204.

DIREITO CIVIL

1. Pessoa física e direitos da personalidade.
2. Domicílio, Prescrição e Decadência.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Jurisdição, processo e ação.
2. Das partes e dos procuradores.
3. Dos atos processuais. Forma, lugar e tempo. Comunicações dos atos processuais. Citação e intimações.
4. Da audiência de conciliação.
5. Da audiência de instrução e julgamento.
6. Do procedimento nos Juizados Especiais Federais Cíveis
7. (Lei n. 10.259/01 e Lei n. 9.099/95).

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1. Regime geral. Segurados e dependentes. Inscrição e filiação. Qualidade de segurado. Período de graça e carência.
2. Benefícios previdenciários (urbano e rural): I - quanto ao segurado: aposentadoria por invalidez; aposentadoria por idade; aposentadoria por tempo de contribuição; auxílio-doença; salário-família; g) salário-maternidade; auxílio-acidente; II - quanto ao dependente: a) pensão por morte; b) auxílio-reclusão;
3. Assistência social: Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social.